



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026 PMCP
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 PMCP

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.438.655/0001-45, com sede e foro à Rua: Duque de Caxias, nº 3601, CEP: 88535-000, Centro, na Cidade de Correia Pinto/SC, por sua Prefeita Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 75, inciso VIII, § 6º da referida Lei. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação visa a Contratação de empresa especializada para garantir o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica no Parque de Exposições Lindolfo Burk, por meio da locação temporária de transformador, possibilitando a execução da manutenção emergencial do transformador existente, a fim de assegurar a continuidade das atividades e eventos previamente agendados, tais como formaturas, bailes e torneios, evitando prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores, em razão da situação emergencial decorrente da falha do equipamento. – Processo Eletrônico Sistema Interno e-CIGA nº 03/2026 – PMCP.

Detalhamento da proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
01	Locação de transformador trifásico a óleo mineral isolante de potência 150KVA, 25KV, 380/220V.	Mês	01	1.180,00
02	Serviço de manutenção corretiva de transformador trifásico a óleo mineral isolante de potência 150KVA, 25KV, 380/220V.	Serviço	01	14.800,00
Valor Total: R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)				

2.1. Especificações Técnicas:

O serviço emergencial compreende a manutenção corretiva do transformador de energia elétrica do Parque de Exposições, bem como, a locação temporária de transformador, visando garantir o restabelecimento imediato e contínuo do fornecimento de energia elétrica, incluindo, no mínimo:

- Diagnóstico técnico imediato da falha apresentada no transformador existente;
- Execução dos serviços de manutenção corretiva, com reparos, ajustes e substituição de componentes danificados, quando indispensáveis;
- Locação temporária de transformador, com capacidade compatível à demanda do Parque de Exposições, enquanto perdurar a manutenção do equipamento original;
- Transporte, instalação, ligação elétrica e posterior retirada do transformador locado;
- Fornecimento de todos os materiais, peças, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;
- Disponibilização de mão de obra especializada, com profissionais legalmente habilitados;
- Observância às normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, da concessionária de energia elétrica e das normas de segurança do trabalho;
- Realização de testes operacionais, medições e verificações de segurança antes da liberação do sistema;
- Garantia mínima dos serviços executados, conforme prática de mercado;





- Atendimento imediato, compatível com a situação emergencial, garantindo a continuidade das atividades e eventos previamente agendados no Parque de Exposições.

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A locação temporária do transformador deverá ocorrer de forma imediata, com a disponibilização, instalação e início de operação logo após a autorização da contratação, visando ao restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica no local.

3.2. A manutenção emergencial do transformador existente deverá ser executada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização de fornecimento, ficando a execução limitada ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Os serviços de locação temporária e de manutenção do transformador serão executados no Parque de Exposições Lindolfo Burk, localizado na área urbana do Município de Correia Pinto/SC, na Estrada Geral, ou, excepcionalmente, em outro local tecnicamente indicado, caso se faça necessária a retirada do equipamento para realização de manutenção especializada.

3.4. A execução dos serviços deverá observar caráter emergencial, com atendimento imediato e contínuo, utilizando mão de obra especializada, bem como materiais, ferramentas e equipamentos adequados à natureza do serviço.

3.5. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança vigentes, em especial as normas da ABNT, da concessionária de energia elétrica e a legislação aplicável, sendo de sua inteira responsabilidade: o transporte do transformador locado; a instalação e colocação em operação do equipamento; a realização de testes e acompanhamentos técnicos necessários; a operação segura durante o período de locação; e a retirada do transformador locado, quando aplicável, ao término da contratação.

4. DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A contratada deverá conceder garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços de manutenção executados no transformador existente, contados a partir da conclusão dos serviços e do aceite definitivo pela Administração.

4.2. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, no prazo compatível com a natureza do problema, assegurando a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica.

4.3. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

I – Executar de forma imediata a locação temporária do transformador, garantindo o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no local;

II – Realizar a manutenção emergencial do transformador existente, observando rigorosamente o prazo estabelecido e as condições técnicas definidas pela Administração;

III – Disponibilizar mão de obra especializada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, operação, realização de testes, acompanhamento técnico e retirada do transformador locado, quando aplicável;

V – Cumprir integralmente as normas técnicas e de segurança vigentes, em especial as normas da ABNT, da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis;

VI – Garantir o pleno e seguro funcionamento do sistema elétrico durante todo o período de execução dos serviços e da locação temporária;

VII – Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência;





VIII – Prestar a garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços de manutenção executados, nos termos estabelecidos neste item.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026:

11.001.15.452.0017.2024.3.3.90.00.00 / 1.751.0000.1017 (84)

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da contratação é de **15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais)**. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a liquidação com a emissão da respectiva nota fiscal.

6.2. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

Prefeitura Municipal de Correia Pinto, CNPJ nº 75.438.655/0001-45, endereço: Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: administracao@correiapinto.sc.gov.br.

6.3. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.

6.4. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.

6.5. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

6.6. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação faz-se necessária em razão da falha inesperada no transformador de energia elétrica do Parque de Exposições Lindolfo Burk, ocorrida em 16 de dezembro de 2025, a qual ocasionou a interrupção do fornecimento de energia elétrica no local. Diante dessa situação, tornou-se indispensável o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica no Parque de Exposições, por meio da locação temporária de transformador, possibilitando a execução da manutenção emergencial do transformador existente, conforme objetivo desta contratação. Ressalta-se que o Parque de Exposições possuía eventos previamente agendados, tais como formaturas, bailes e torneios, cuja realização depende diretamente do fornecimento regular de energia elétrica. A paralisação dessas atividades acarretaria prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores, além de potenciais riscos à segurança. O ocorrido coincidiu com o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a abertura do novo exercício, circunstância que inviabilizou a adoção de procedimentos administrativos ordinários em tempo hábil, inclusive a realização de procedimento licitatório regular, diante da urgência da demanda. Assim,





visando assegurar a continuidade das atividades e eventos previamente agendados e evitar prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores, tornou-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais, limitadas ao estritamente necessário para o atendimento da situação. A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação de emergência que possa comprometer a continuidade de serviços públicos. Dessa forma, a medida adotada mostra-se necessária, proporcional e devidamente justificada, atendendo integralmente ao objetivo de garantir o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica no Parque de Exposições, por meio da locação temporária de transformador, viabilizando a manutenção emergencial do transformador existente, em razão da situação emergencial decorrente da falha do equipamento. Ainda assim, vale destacar que se optou pela modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”*

Assim, justifica-se a presente contratação a fim de manter a continuidade do serviço público, assegurar o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica no Parque de Exposições Lindolfo Burk e viabilizar a execução da manutenção emergencial do transformador existente, limitando-se ao estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial verificada. A medida adotada observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da emergência, à temporariedade da solução e à observância dos valores praticados pelo mercado. Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada, tendo como finalidade evitar prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores dos eventos previamente agendados, garantindo a continuidade das atividades no local até a completa solução da falha no equipamento.

8. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO





O prazo de vigência do contrato será limitado ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a prorrogação por período superior a 1 (um) ano, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no artigo 137, e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

12. DO CONTRATADO

ELETRO MOTORES RIO BONITO LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 80.738.990/0001-07, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 2574, Centro, Lages/SC, CEP 88.503-100.

13. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre diretamente da situação emergencial instaurada em razão da falha inesperada no transformador de energia elétrica do Parque de Exposições Lindolfo Burk, ocorrida em 16 de dezembro de 2025, a qual ocasionou a interrupção imediata do fornecimento de energia elétrica no local. Tal circunstância comprometeu a continuidade de eventos previamente agendados, como formaturas, bailes e torneios, cuja realização depende essencialmente do fornecimento regular de energia, sob pena de prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores, além de potenciais riscos à segurança. A contratação tem por objeto a locação temporária de transformador trifásico a óleo mineral isolante, com potência de 150 kVA, tensão de 25 kV, 380/220 V, bem como a execução de manutenção corretiva do transformador existente, medidas indispensáveis para o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica e para a continuidade das atividades no Parque de Exposições. A empresa escolhida apresentou condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas para o atendimento imediato da demanda, dispondo de equipamento compatível com as especificações necessárias e de equipe especializada apta a realizar tanto a locação quanto a manutenção corretiva em prazo exíguo, requisito essencial diante da natureza emergencial da situação. Ressalta-se, ainda, que a escolha do fornecedor que apresentou o menor orçamento mostrou-se a alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração. A contratação de empresa diversa, especialmente localizada em município distinto, implicaria custos adicionais relevantes, notadamente com transporte do equipamento e deslocamento de equipe técnica, além de maior prazo para mobilização, o que poderia prolongar a interrupção do fornecimento de energia e agravar os prejuízos decorrentes da situação emergencial. Ademais, o ocorrido coincidiu com o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a abertura do novo exercício, circunstância que inviabilizou a adoção, em tempo hábil, dos procedimentos administrativos ordinários, inclusive a realização de procedimento licitatório regular, diante da urgência da demanda e da necessidade de resposta imediata por parte da Administração. Assim, a escolha do contratado observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, estando a contratação limitada ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos em que a urgência possa comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Dessa forma, resta devidamente justificada a razão da escolha do contratado, por atender de maneira célere, técnica e economicamente mais vantajosa às necessidades emergenciais da Administração, devendo o presente termo ser juntado aos autos do processo administrativo para os fins legais.

14. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na situação emergencial decorrente da falha inesperada no transformador de energia elétrica do Parque de Exposições Lindolfo Burk, ocorrida em 16 de dezembro de 2025, a qual ocasionou a interrupção do fornecimento de energia elétrica no local, exigindo a adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do serviço essencial. Os valores referenciais de mercado foram obtidos mediante pesquisa junto a fornecedores do ramo para a locação de transformador, procedimento realizado na medida do possível diante da situação emergencial instalada. A análise dos orçamentos demonstrou compatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados no





mercado para equipamentos de mesma natureza, porte e especificações técnicas. Ressalta-se que, diante da urgência no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, não foi possível a realização de pesquisa específica e detalhada para os serviços de manutenção corretiva do transformador existente, uma vez que tais serviços precisaram ser executados de forma imediata e integrada à solução emergencial adotada. A ampliação da pesquisa de preços para o conserto, com a solicitação de novos orçamentos, acarretaria demora ainda maior na solução do problema, além de gerar custos adicionais com transporte, deslocamento de equipes técnicas e aumento do prazo de locação do transformador temporário, o que resultaria em maior ônus financeiro para a Administração. A contratação recaiu sobre a empresa que apresentou o menor valor para a locação do transformador, a qual, adicionalmente, informou que a cobrança da locação ocorrerá pelo período fixo de 30 (trinta) dias, independentemente de eventual prorrogação do prazo necessário à conclusão da manutenção corretiva. Tal condição assegura maior previsibilidade de custos, compatibilidade com os preços praticados no mercado e maior vantajosidade econômica, sobretudo diante da possibilidade de imprevistos inerentes a serviços de manutenção em caráter emergencial. Ademais, a escolha do fornecedor considerado mais vantajoso também levou em conta aspectos logísticos, uma vez que a contratação de empresa diversa, implicaria custos adicionais com transporte do equipamento e maior prazo de mobilização, sem garantia de redução efetiva do valor final da contratação. Dessa forma, conclui-se que o preço contratado atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, estando devidamente justificado à luz das circunstâncias emergenciais que motivaram a contratação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo o presente texto ser juntado aos autos do processo administrativo para os fins legais.

15. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133/21 da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:
Paulo Geraldo Faé – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
CPF: 560.***.239-**

A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:
Aoliabe Joeberson Pereira Lourenço – FMEC
CPF: 030.***.559-**

17. DA PUBLICAÇÃO

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Correia Pinto, 06 de fevereiro de 2026.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

